



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 145/2019

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: INSTITUI 25 de novembro como o dia municipal de combate ao feminicídio, na cidade de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 23 / 07 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 29 / 07 / 2019
Prazo: 05 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline
Em: 07 / 08 / 2019
Prazo: 19 / 08 / 2019

PROJETO DE LEI Nº. 145 /2019.

“INSTITUI 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

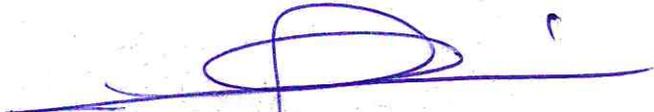
Art. 1º - Fica instituído o 25 de novembro como o dia Municipal de combate ao feminicídio, na cidade de Manaus e dá outras providências.

Parágrafo 1º - o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; a promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher; a difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio; mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 2º- A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GILMAR NASCIMENTO

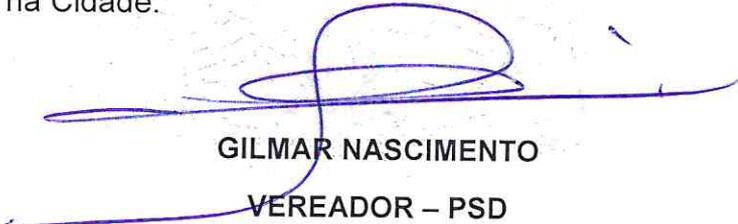
VEREADOR – PSD

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a este legislativo, solicitando que os senhores Vereadores procedam à apreciação e votação favorável ao presente projeto de lei. O dia 25 de novembro é a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher. O projeto irá a votação em plenário.

O Amazonas é o terceiro estado do Brasil com maior proporção de casos de feminicídio a cada grupo de 100 mil mulheres residentes no estado. Esse é um dos indicadores apontados por levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que traz dados sobre violência contra as mulheres, aplicação da Lei Maria da Penha e o poder judiciário no país. De acordo com o levantamento "O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha", o Amazonas registrou entre oito e dez novos casos de feminicídio a cada cem mil mulheres que residem no estado. Desde a edição da Lei n. 13.104, em 2015, o assassinato de uma mulher em função do gênero tornou-se uma qualificadora do tipo penal homicídio, que se tornou hediondo, quando cometido nessas circunstâncias. A legislação passou a prever penalidades mais graves para homicídios que se encaixam na definição de feminicídio – ou seja, que envolvam "violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

Diariamente, uma média de 50 casos envolvendo violência doméstica são registrados na Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DECCM) em Manaus. Somente de janeiro a outubro de 2018, foram contabilizados 16,2 mil ocorrências em que as mulheres foram vítimas. De acordo com a Polícia Civil, os casos são registrados em boletins de ocorrência e por denúncias anônimas pelos números 180 e 181. A partir da denúncia, em alguns casos, são solicitadas à Justiça as medidas protetivas. Nos primeiros nove meses de 2018, a DECCM protocolou 3,4 mil pedidos de medidas protetivas. Basta o relato da vítima para que ela seja solicitada. A proteção pode ser pedida em casos de agressão física, psicológica, moral e até patrimonial. É de suma importância que o Município possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio. Nossa proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher na Cidade.



GILMAR NASCIMENTO

VEREADOR – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 145/2019 ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA Weslley

PROJETO DE LEI Nº 145/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001412

AUTORIA: VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: “INSTITUI 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ementa: “INSTITUI 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 59, da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei institui o 25 de novembro como o dia Municipal de combate ao feminicídio, na cidade de Manaus e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; a promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher; a difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio; mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que dirijo-me a este legislativo, solicitando que os senhores Vereadores procedam à apreciação e votação favorável ao presente projeto de lei. O dia 25 de novembro é a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.





PROPOSITURA PL
Nº 145/2019 ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA LS Nº _____

ASSINATURA Walrus

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações aos Órgãos do Poder Executivo, através de suas Secretarias e entidades em geral.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. "Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Analisando detidamente o presente PL, depreende-se que o mesmo impõe uma série de ações do Poder Público municipal para a sua consecução.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 1451/2019 CÂMARA ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA walisko

PROCURADORIA LEGISLATIVA

do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 01 de agosto de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

CMM/DL/DIAC/0200M

PROPOSITURA PLNº 1451/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA WALTER MARRA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 145/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.001412

AUTORIA: VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: "INSTITUI 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de agosto de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus